

Recurso Tributário nº 424/2024

RELATORA: CONSELHEIRA MAYRA DANIELI DOLZAN

ITBI – IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO PROVISÓRIA DE NÃO INCIDÊNCIA DEFERIDA ATÉ O LIMITE DO CAPITAL SOCIAL - APLICAÇÃO DO TEMA 796/STF - CONCORDÂNCIA DO CONTRIBUINTE - RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL SOBRE O MÉRITO – APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA DA DECLARAÇÃO DE TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA - ATRIBUIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO REALIZADA PELO FISCO, DISCORDÂNCIA DO CONTRIBUINTE – IMPUGNAÇÃO INSTRUÍDA COM LAUDO DE AVALIAÇÃO, PORÉM COM AMOSTRAS QUE NÃO SERVEM COMO PARÂMETRO DE COMPARAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO - MANUTENÇÃO DA BASE DE CÁLCULO ATRIBUÍDA PELO FISCO - RECURSO TRIBUTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Tributário nº 424/2024**, em que é recorrente **M. P. MOTOR SPORT LTDA** e recorrida a Fazenda Municipal:

O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu, por maioria de votos, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso tributário nos termos do voto da relatora.

Além da Relatora, participaram do julgamento realizado no dia 08 de outubro de 2024 e presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso, que não precisou votar, o Conselheiro Leandro Ivan Pinto, o Conselheiro Evandro Censi, o Conselheiro Daniel Brose Herzmann, o Conselheiro Marcelo Azevedo dos Santos e o Conselheiro João Luiz Montenegro de Oliveira.

Balneário Camboriú, 25 de outubro de 2024.

Assinam digitalmente esse documento:

Camila Brehm da Costa Cardoso – Presidente

Mayra Danieli Dolzan – Relatora